



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1078/2026

REQUERIMENTO Nº 116/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O adicional de insalubridade constitui direito dos servidores públicos que exercem suas atividades em condições insalubres ou perigosas, nos termos da legislação aplicável, sendo devido mediante a comprovação técnica das condições de trabalho.

Diante de relatos de servidores acerca do corte ou suspensão do pagamento do referido adicional, as informações ora requeridas são indispensáveis para que esta Vereadora possa fiscalizar, com a devida transparência, a legalidade e a regularidade da medida adotada pela Administração Municipal, bem como verificar a existência de laudo técnico que a ampare.

Ademais, a obtenção dessas informações é essencial para assegurar a proteção dos direitos dos servidores e a lisura da gestão pública municipal.

Desta forma, REQUEIRO a Vossa Excelência, com base nos art. 8º, inciso X, art. 20, inciso XII, art. 56, incisos XIV e XIX e art. 169, §5º, inciso III da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso V, do art. 162 e art. 227 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que sejam solicitadas informações ao Sr. Prefeito Municipal, buscando esclarecimentos a esta Casa quanto aos seguintes assuntos referentes à sua Administração Pública:

1. Quais funções, cargos ou setores da Administração Pública Municipal tiveram o pagamento do adicional de insalubridade cortado, suspenso ou reduzido?
2. Quantos servidores foram atingidos pela medida, com a respectiva discriminação por função e lotação?
3. Qual a justificativa e o fundamento legal apresentados pela Administração para o corte ou a suspensão do pagamento do adicional?

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4. Se existe laudo técnico de insalubridade ou periculosidade — elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho — que ampare a reclassificação, a suspensão ou a cessação do pagamento do adicional? Em caso positivo, encaminhar cópia do referido laudo.

5. Se o laudo técnico observou os critérios e limites de tolerância previstos na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego?

6. Se houve alteração nas condições de trabalho ou no ambiente laboral dos servidores atingidos que justifique a reclassificação do grau de insalubridade ou a sua cessação?

7. Se os servidores atingidos foram notificados previamente da medida e se lhes foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo?

8. Desde quando o corte ou a suspensão está em vigor e se houve interrupção do pagamento de forma retroativa?

9. Qual o impacto orçamentário-financeiro da medida aos cofres do Município?

10. Se há previsão de reanálise, revisão ou restabelecimento do pagamento do adicional aos servidores atingidos?

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de setembro de 2026

Respeitosamente,

NATIELLE GAMA
AUTORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.